

**22/07/2024**

## **REGULAMENTO COPARTICIPAÇÃO**

### **OBJETIVO**

O presente regulamento tem como objetivo normatizar os procedimentos de coparticipação nos atendimentos da assistência à saúde dos beneficiários do plano CABESP - Assistência Direta, bem como regulamentar os seguintes dispositivos do Estatuto da CABESP:

- I. Artigo 2º, § 2º;
- II. Artigo 13, seus incisos e respectivos regulamentos;
- III. Artigo 14 e o respectivo regulamento;
- IV. Artigo 15;
- V. Artigo 16, inciso II;
- VI. Artigo 23.

### **VIGÊNCIA**

O presente regulamento terá vigência a partir de 22/07/2024.

### **ABRANGÊNCIA**

#### **I. O custeio da coparticipação incidirá nos seguintes procedimentos:**

- a) Consultas e exames previstos no artigo 14, incisos I a IV do Estatuto;
- b) Tratamentos ambulatoriais concernentes a fisioterapias, escleroterapia, acupuntura, RPG (Reeducação Postural Global) e procedimentos dermatológicos;
- c) Psicoterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, previstos no artigo 2º, § 2º do Estatuto;
- d) Tratamentos odontológico, previsto no artigo 15 do Estatuto.

## **II. A coparticipação será devida pelos Beneficiários e seus dependentes inscritos:**

- a) Plano CABESP - Assistência Direta - procedimentos das alíneas “a” a “d” do item 1 da Abrangência;
- b) Plano PAP - procedimentos da alínea “c”, do item 1 da Abrangência;
- c) Plano PAFE - procedimentos das alíneas “a” a “d” do item 1 da Abrangência.

## **INCIDÊNCIA**

### **Os percentuais de incidência da coparticipação do presente regulamento são:**

- I. 25% nos incisos I ao III do item 1 da Abrangência;
- II. 30% no inciso IV do item 1 da Abrangência.

Quando se tratar de psicoterapia com psicólogo ou psiquiatria, fonoaudiologia e terapia ocupacional, a partir da 201ª sessão, o percentual de coparticipação será de 50%, respeitando-se o limitador previsto neste regulamento. Não será aplicado esse percentual quando ocorrer interrupção igual ou superior a 12 meses.

## **LIMITADORES E EXCLUSÕES**

A somatória dos valores da coparticipação fica limitada a 500 CHs (coeficiente de honorários) ou valor equivalente, em cada mês.

O valor que exceder esse limite, sempre no período de cada mês, será assumido pela CABESP.

Ficam excluídos do pagamento de coparticipação os atendimentos ocorridos:

I – com o beneficiário no período de internação ou em assistência domiciliar, na categoria de internação domiciliar, para procedimentos de exames e tratamentos ambulatoriais;

II – com os dependentes inscritos na APABEX, exceto aqueles previstos das alíneas “a” e “d” da abrangência deste regulamento.

## **FORMA DE PAGAMENTO**

O critério para apuração da base de cálculo da coparticipação será sempre a do mês do pagamento da assistência prestada pela CABESP, independente da data do efetivo atendimento.

O pagamento da coparticipação será efetuado no mês subsequente ao da ocorrência prevista, mediante débito em conta corrente do titular do plano ou boleto bancário, na mesma data que ocorre o pagamento da mensalidade do plano.

A somatória dos valores devidos de coparticipações a serem debitadas do responsável financeiro pelo plano, em cada mês, não poderá exceder a 10% dos seus proventos mensais.

Consideram-se proventos mensais a base de cálculo da contribuição para a CABESP, exceto 13º salário.

Eventual saldo remanescente do percentual de 10% previsto acima será debitado no mês subsequente, sem qualquer acréscimo, somando-se novas coparticipações, se houver, e assim sucessivamente.

Quando se tratar de reembolso, a coparticipação prevista será deduzida do valor do crédito a ser feito ao titular do plano.

O valor da dedução prevista comporá o montante para o limitador.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Os valores despendidos com a coparticipação são dedutíveis na Declaração Anual do Imposto de Renda.

A coparticipação prevista neste regulamento integrará o custeio da assistência prestada, juntamente com as contribuições mensais e serão contabilizadas separadamente, de forma a possibilitar sua identificação, inclusive para fins atuariais.

A partir da aprovação deste regulamento ficam revogadas todas as disposições estabelecidas no regulamento anterior.

Os casos omissos serão analisados pela diretoria da CABESP.

FIM.